MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 01 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO
Edição nº: 1966 Pág. 9
Data: 01/07/2022
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do artigo 3°, da Lei Complementar n° 073 de 30 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** [...] inalterado.

Parágrafo único. [...] inalterado.

I - [...] inalterado;

II - [...] inalterado;

III - [...] inalterado;

IV - [...] inalterado;

V - [...] inalterado;

VI - condições de saúde mental e física compatíveis com o exercício do cargo, comprovada em prévia inspeção médica oficial;

VII - [...] inalterado;

VIII – [...] inalterado;

IX - [...] inalterado."

Art. 2º Ficam alterados os incisos II, III, IV do art. 4º da Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019 e fica o mesmo artigo acrescido do inciso V, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...] inalterado;

I - [...] inalterado;

II – exame de aptidão física;

III – exame de saúde mental;

IV – exame de saúde física; e

V – investigação de conduta."

Art. 3º Fica alterado o artigo 5°, da Lei Complementar n° 073 de 30 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos serão convocados para submeterem-se ao exame de aptidão física, aos exames de saúde mental, aos exames de saúde física, bem como a investigação de conduta, todos de caráter eliminatório.

§ 1º O exame de aptidão física, destinado a avaliar as condições de agilidade e destreza nos movimentos deambulares, poderá ser constituído dos seguintes testes: de impulsão vertical, salto em extensão, flexão abdominal, tração na barra fixa, isometria na barra fixa, Shutlenrun, corrida de segmento e corrida aeróbica, observadas as tabelas estabelecidas em edital de concurso público.

§ 2º O exame de saúde mental será realizado através de inspeção médica oficial, com o objetivo de verificar se o candidato é apto para exercício das atribuições de guarda municipal, inclusive com relação à pessoa com deficiência.

§ 3º O exame de saúde física será realizado através de inspeção médica oficial, com o objetivo de verificar se o candidato é apto para exercício das atribuições de guarda municipal, inclusive com relação à pessoa com deficiência.

§ 4º A investigação de conduta se dará através da verificação de:

I – antecedentes criminais;

II – demissão de cargo público anterior, nos últimos 5 (cinco) anos contados até a data do exame; e

III – gozo dos direitos políticos.

Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar n° 073 de 30 de dezembro de 2019, através da alteração do inciso II, substituição do parágrafo único pelo §1º e acrescento do §2º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...] inalterado:

I - [...] inalterado.

II – do sexo feminino fica limitado o percentual até 50% (cinquenta por cento) dos cargos públicos do Quadro da Guarda Municipal de Telêmaco Borba, previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º Não havendo, ao final de todo o processo, candidatos do sexo feminino aprovadas em número que atenda à reserva, as vagas serão providas pelos candidatos do sexo masculino.

§ 2º Ao aplicar o percentual de reserva, previsto neste artigo, para as vagas ofertadas em edital ou quando do preenchimento no prazo de vigência do Processo de Seleção, dever-se-á obedecer a regra em que, sendo o resultado calculado da fração igual ou menor a 0,5 (cinco décimos), este será aumentado para o próximo número inteiro, caso o resultado da fração seja menor que 0,5 (cinco décimos), será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 5º Fica alterado o §3º do artigo 9°, da Lei Complementar n° 073 de 30 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...] inalterado.

§1º [...] inalterado:

I – [...] inalterado.

II – [...] inalterado.

§2º [...] inalterado.

§3º O servidor deverá obter a aprovação no curso de formação específica de guarda municipal em no máximo 12 (doze) meses após a posse no cargo, devendo a Administração providenciar o início do curso em no máximo 15 (quinze) dias após a admissão do servidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos

Prefeito